



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Lega-se o Projeto
Ao expediente da Sessão de Hoje
Em: 04/09/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 038/24, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Oriximiná, para o quadriênio 2025/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Oriximiná, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, será no valor de R\$ - 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Oriximiná, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, será no valor R\$ - 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Oriximiná, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, fica fixado em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2022, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará nos seguintes valores:

I - R\$ - 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - R\$ - 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Os agentes políticos de que trata esta lei farão jus anualmente, a um período remunerado de descanso não superior a 20(vinte) dias, que será gozado por inteiro ou parcelamento, de acordo com a conveniência do prefeito e com o benefício do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

§ 1º - Apenas os agentes políticos que possuírem cargo efetivo na Administração Municipal farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal;

§ 2º - As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o decimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outras remunerações quando ocorrer exoneração de secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

I – as indenizações proporcionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplicam ao subsídio mensal, sendo devidas aos dias trabalhados.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º - Os agentes políticos farão jus a verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme lei específica;

§ 2º - O índice oficial para a recomposição dos subsídios nos termos do caput deste artigo será IPCA/IBGE.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º - Faz parte integrante da presente Projeto de Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

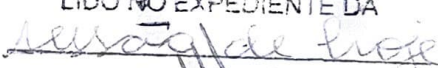
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Projeto de Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oriximiná, Plenário
Lucelindo Tavares, em 28 de agosto de 2024.


Marcelo Augusto Andrade Sarubbi
Presidente


Deybson Delmar Rasch
1º Secretário


Ana Cleyde Tavares Batista Filha
2ª Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em. 04/09/2024


1º SECRETÁRIO